



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100060-56.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100060-0)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : 4ª VARA FEDERAL DE NITERÓI
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária 4ª Vara Federal de Niterói foi realizada de 14 a 18/08/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União -e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN, não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição ago/2013*	Correição mai/2015*	Correição ago/2017
Total	3.126	3.128	3.241
Suspensos	469	625	670
Remetidos para julgar recurso	807	982	946
Tramitação ajustada	1.850	1.521	1.625

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 04/12/2017.



As recomendações feitas na Correição Ordinária anterior foram cumpridas, conforme Ofício Nº JFRJ-OFI-2015/10996, da 4ª Vara Federal de Niterói:

1. *“Dar andamento aos processos constantes da Meta 2/2015, sendo 15 autuados até 2008 e 05 autuados em 2009”*: o Juízo informou que os processos têm sido priorizados na medida do possível, encontrando-se todos com processamento regular, estando 1 processo concluso para sentença e os demais em processamento visando a conclusão para sentença tão logo encerrada a instrução processual;
2. *“Dar andamento nas 04 ações de improbidade administrativa relacionadas a crimes contra a administração pública constantes da Meta 4/2015”*: a Vara adotou medidas para agilizar a conclusão dos processos listados em prazos curtos;
3. *“Impulsionar os processos à execução, na forma da Meta 5/2015”*: a Vara adotou medidas para agilizar a conclusão dos processos listados em prazos curtos;
4. *“Dar andamento às ações coletivas constantes da Meta 6/2015 (04 ações populares e 03 ações civis públicas)”*: foi dada prioridade aos processos, mas por sua complexidade, demandam providências nem sempre disponíveis no tempo necessário;
5. *“Verificar o cadastro do motivo das suspensões, regularizando os seguintes processos: 0001053-44.2000.4.02.5102, 0000089-46.2003.4.02.5102, 0001110-62.20004.02.5102, 0000926-38.2002.4.02.5102, 0002707-85.2008.4.02.5102, 0041341-39.1997.4.02.5102, 0004761-24.2008.4.02.5102, 0053235-80.1995.4.02.5102, 0006410-58.2007.4.02.5102, 0044529-40.1997.4.02.5102, 0003991-02.2006.4.02.5102 e 0114162-17.1992.4.02.5102”*: situação regularizada no APOLO;
6. *“Atentar para as determinações de suspensão nos processos, nos quais houver oposição de embargos à execução, tendo em vista, salvo melhor juízo, não haver decisão determinando a suspensão nos processos: 0001053-44.2000.4.02.5102, 0002081-47.2000.4.02.5102, 0005462-63.2000.4.02.5102, 0007613-94.2003.4.02.5102, 0000874-27.2011.4.02.5102, 0000089-46.2003.4.02.5102, 0001110-62.2000.4.02.5102, 0000926-38.2002.4.02.5102, 0002707-85.2008.4.02.5102, 0041341-39.1997.4.02.5102, 0004761-24.2008.4.02.5102, 0053235-80.1995.4.02.5102, 0006410-58.2007.4.02.5102 e 0044529-40.1997.4.02.5102”*: situação regularizada com a colocação de certidão informando a oposição de embargos e incluído nos modelos de decisão que recebe os embargos de forma mais clara a suspensão dos autos principais quando for o caso;
7. *“Observar a correta classificação das sentenças, de forma a evitar a indicação como “vazias”*: Pendência superada pelo lançamento através do NPROC da correta classificação em todos os processos listados;
8. *“Cadastrar o bem apreendido do processo nº 0002364-70.2000.4.02.5102 no relatório de material apreendido, tendo em vista a sua ausência”*: foi realizado o cadastro no APOLO;

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** da 4ª Vara Federal de Niterói, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correicionado, o seguinte:

- 1) regularizar o lançamento da fase 18 no sistema Apolo em 20 processos (item 9.4);
- 2) realizar o movimento de devolução no APOLO nos processos com remessa eletrônica a órgãos externos além dos prazos legais (item 9.6);
- 3) retificar o motivo da suspensão do processo nº 0052556-73.2008.4.02.5151, com a



vinculação do feito ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba *Paradigmas* – opção *Associar Processos*) (item 11).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO